

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

“AQUISIÇÃO DE MERCHANDISING – CAMPANHA DA ÁGUA”

(REF.^a CEA.CPr-AB-01/2024)

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, pessoa coletiva, n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00 EUR (*vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros*), neste ato representada pela Senhora Presidente do Conselho de Administração, Maria Isabel Fernandes da Silva Soares e pelo Senhor Administrador Executivo, Hugo Miguel Guerreiro Nunes, ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

e,

RUBRICA COMBINADA CONSTRUÇÃO CIVIL UNIPessoal, LDA., com sede na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Solaris, Loja 4-A, 8125-124 Quarteira, pessoa coletiva 517 763 133, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loulé sob o mesmo número, com o capital social de 1.000,00 EUR (*mil euros*), neste ato representada pelo Senhor Fábio Samuel Domingos Pires, com residência profissional na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Solaris, Loja A, 8125-124 Quarteira, com poderes para o ato, adiante designada por **RUBRICA COMBINADA, LDA.**, ou **SEGUNDA CONTRAENTE**,

Ou, quando referidas em conjunto, designadas por PARTES,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da Comissão Executiva n.º 61/2024 da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 10 de dezembro de 2024, relativa ao procedimento por Consulta Prévia, adotado nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, adiante designado por CCP, para adjudicação da “*Aquisição de Merchandising – Campanha da Água*”;

b) Na mesma data, foi superiormente aprovada a Minuta de Contrato referente à aquisição de bens mencionada no ponto anterior.

Celebram o presente contrato de Aquisição de Bens, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento pela **SEGUNDA CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE** de Merchandising, no âmbito da Campanha da Água, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** do Caderno de Encargos.

Código CPV: 19000000-6 – *Materiais têxteis, de couro, de plástico e de borracha*

Cláusula 2.^a

Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE

1. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

- a) O Caderno de Encargos e seus anexos;
- b) A Proposta Adjudicada;
- c) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante;
- d) Comunicação de Adjudicação.

2. Na execução do objeto do presente contrato a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar todos os fornecimentos objeto do mesmo, nos termos e condições especificados no Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor.

3. A SEGUNDA CONTRAENTE não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcial, sem prévia autorização escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

4. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se ainda a:

a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

b) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e, nesse âmbito, assinando a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

c) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a**Preço Contratual e Preços Unitários**

1. O Preço contratual é de **60.000,00 EUR (sessenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento que a **SEGUNDA CONTRAENTE** efetuará à **PRIMEIRA CONTRAENTE** serão aplicados os preços unitários constantes do **Anexo III – Lista de Preços Unitários** da proposta adjudicada, que faz parte integrante do presente contrato, todos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a**Condições de Pagamento**

Os preços estipulados na Cláusula 3.^a do presente contrato serão pagos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, de acordo com o disposto na Cláusula 16.^a do Caderno de Encargos e nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 5.^a**Prazo de Vigência do Contrato**

1. O Contrato inicia-se com a sua assinatura, e tem a duração de **2 (dois) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o seu preço contratual.

Cláusula 6.^a**Confidencialidade**

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros, por qualquer meio, essa Informação, nem permitir, facilitar ou auxiliar, por qualquer meio, a acessibilidade, conhecimento, divulgação, cópia, reprodução por terceiros dessa Informação.
2. A obrigação de confidencialidade supra referida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, nos mesmos termos em que responde perante o seu próprio incumprimento, conforme se estabelece no número seguinte.

4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos seus Regulamentos Internos.

Cláusula 7.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, observando integralmente a legislação especial aplicável.

2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação desta.

4. Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Conservação de Dados Pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 9.^a

Transferência de Dados Pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 10.^a**Caução**

Não é exigida a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

Cláusula 11.^a**Penalidades**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE** as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 12.^a**Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das **PARTES**, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef.: +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

RUBRICA COMBINADA, LDA.:

Morada: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Solaris, Loja 4-A, 8125-124 Quarteira

Telef.: +(351) 917 003 371

Correio eletrónico: rubricacombinada@hotmail.com

Cláusula 13.^a**Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição de bens são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 14.^a**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

Cláusula 16.^a**Nomeação de Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato, a [REDACTED]

O presente contrato é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das **PARTES**, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

MARIA ISABEL
FERNANDES
DA SILVA
SOARES

Assinado de forma digital por MARIA ISABEL FERNANDES DA SILVA SOARES
Dados: 2024.12.12 17:45:57 Z

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares

HUGO MIGUEL
GUERREIRO
NUNES

Assinado de forma digital por HUGO MIGUEL GUERREIRO NUNES
Dados: 2024.12.12 17:38:16 Z

Hugo Miguel Guerreiro Nunes

Pela RUBRICA COMBINADA CONSTRUÇÃO CIVIL UNIPessoal, LDA.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
FÁBIO SAMUEL DOMINGOS PIRES
RUBRICA COMBINADA
CONSTRUÇÃO CIVIL
UNIPessoal LDA
Data: 12-12-2024 16:20:15 ustedesign.com

Fábio Samuel Domingos Pires